

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Gabinete da Prefeita

Edson de Oliveital Commentario Monda de Secretario Mul. de Adm. e thansa L

LELNº 120, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Goiás em que ocorra a colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros adaptados a ser instalado, observando critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de pública do evento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4 º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 10 de maio de 2016.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita



Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Goiás em que ocorra a colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros adaptados a ser instalado, observando critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de pública do evento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 10 de maio de 2016.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES